



# Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: [www.pitangui.mg.gov.br](http://www.pitangui.mg.gov.br)

## ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

### 1- OBJETO

O presente Termo de Referência reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas e exigíveis para Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, para atendimento do Município de Pitangui, através do Consorcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS.

### 2. JUSTIFICATIVA

**2.2** - Justifica-se a contratação por dispensa de licitação conforme dispõe o artigo 75, inciso XI da Lei nº 14133/21, bem como, Decreto Municipal nº 889/2023. A coleta deverá abranger os domicílios e comércios do Município de Pitangui onde produzem aproximadamente 700 gramas à 1 kilo de lixo por pessoa e por dia. Este atendimento deverá se dar de forma rotineira onde deverão ser coletados os resíduos soltos por rompimento de sacos, por ação de animais ou catação, devendo os coletores possuírem ferramentas adequadas de recolhimento, resíduos colocados em logradouros que não permitam a entrada de caminhões, sendo que para tal deverá ser utilizado o método manual.

Vejamos o que diz o artigo 75, inciso XI da Lei 14133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                      | QUANT<br>(CAMINHÕES) | QUANT<br>(MESES) | VALOR TOTAL<br>MENSAL |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------|-----------------------|
| 3    | COMPACTADOR DE LIXO COM VOLUMETRIA MÍNIMA DE 15m³<br>- EQUIPE COMPOSTA POR 1 MOTORISTA E 4 GARIS – TODAS AS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA – O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR NO MÁXIMO 10 (dez) ANOS DE FABRICAÇÃO. | 1                    | 12               | R\$ 64.100,00         |

**2.3** – Consta nos autos do processo orçamentos colhido no <https://app2.ammlicita.org.br/banco-precos/minhas-listas> onde demonstra que



# Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: [www.pitangui.mg.gov.br](http://www.pitangui.mg.gov.br)

os valores contratados através do Consorcio encontra-se abaixo dos valores praticados no mercado.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas já contidas no Edital de Credenciamento nº 013/2024, realizado pelo Consorcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS, o que se segue:

**3.2** - Responsabilizar-se pelas despesas de todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Contrato;

**3.3** - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado;

**3.4** - Conduzir os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público;

**3.5** - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças dos materiais que fujam às especificações do Termo de Referência, com exposição da justificativa pertinente;

**3.6** - Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**3.7** - Arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato, bem como efetuar os respectivos pagamentos destes na forma e nos prazos determinados por lei;

**3.8** - Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos neste termo de referência e na legislação vigente;

**3.9** - Exibir, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e outros benefícios garantidos por meio de acordo coletivo da classe à qual a CONTRATADA encontra-se vinculada;

**3.10** - A CONTRATADA não deverá vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o CONTRATANTE;

**3.11** - Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao próprio CONTRATANTE, ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas, desde que fique realmente comprovada a responsabilidade;

**3.12** - Não transferir a outrem os serviços ora contratados, no todo ou em parte, nem subcontratar outra empresa para execução total ou parcial dos serviços objeto deste documento, sem a expressa autorização do CONTRATANTE;

**3.13** - Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização;

**3.14** - Observar rigorosamente a legislação pátria, as normas técnicas e regulamentos pertinentes ao fornecimento da prestação de serviços ora requisitada;

**3.15** - Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança (EPI).



# Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: [www.pitangui.mg.gov.br](http://www.pitangui.mg.gov.br)

**3.16** - A equipe deve ser composta por no mínimo por 1 caminhão compactador, 1 motorista e 4 garis. O caminhão compactador deverá capacidade mínima de 15 (quinze) metros cúbicos.

**3.17** - Realizar a coleta nos dias estabelecidos pela CONTRATANTE, podendo alterar o cronograma, desde que seja realizado pedido formal e aprovação por parte do município.

**3.18** - A contratada se responsabilizará por todos os danos causados contra terceiros durante a execução do objeto ora contratados.

**3.19** - Os profissionais responsáveis pelo recolhimento deverão ter cuidado com o manuseio dos sacos de lixo, a fim de evitar o derramamento de lixo nas vias públicas. Em caso de resíduos derramamento ou resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, deverão ser obrigatoriamente recolhidos pela CONTRATADA.

**3.20** - O caminhão deverá estar equipado com vassouras e pás, a fim de que a equipe possa utilizar para limpeza, caso se faça necessário.

**3.21** - A contratada deve realizar cursos de direção defensiva para motoristas e manter a equipe inteiramente treinada.

**3.22** - Os veículos, máquinas e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação.

**3.23** - Caso ocorram danos à propriedade da contratante ou a terceiros durante a execução do projeto, a contratada deve se responsabilizar por reparar esses danos ou indenizar conforme o caso.

**3.24** - Mensalmente, deverá fornecer 1 (um) relatório das atividades realizadas no mês, com a apresentação dos equipamentos utilizados (fotos, quilometragem rodada mensal de cada caminhão, cópia dos documentos dos veículos utilizados e cronograma das manutenções realizadas) e a quantidade de resíduos sólidos transportada no mês.

**3.25** – A carga horaria da Contratada será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

## **4 - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICIPIO**

**4.1** - São obrigações do Município:

**4.2.** - Constituem obrigações da CONTRANTE, além daquelas já contidas no Edital de Credenciamento nº 013/2024, realizado pelo Consorcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS, o que se segue:



# Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: [www.pitangui.mg.gov.br](http://www.pitangui.mg.gov.br)

**4.3** - Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece esta contratação, em particular no que se refere à qualidade dos materiais e prestação de serviços;

**4.4** - Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta licitação;

**4.5** - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos;

**4.6** - A existência e a atuação da fiscalização do município, em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

**4.7** - Efetuar os pagamentos decorrentes dos serviços respectivos;

**4.8** - Atestar a execução do contrato;

## **5 - DO PAGAMENTO**

**5.1** - O pagamento de cada nota fiscal será realizado até o 10º (décimo) dia útil contado do aceite da nota fiscal, ou seja, é preciso que a nota tenha sido aprovada (tenha o “visto”) pelo fiscal do contrato.

**5.2** - Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

**5.3** - A Nota Fiscal correspondente, deverá constar o número do procedimento licitatório a que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Município de PITANGUI, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**5.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de Pitangui e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de PITANGUI.

**5.5** – A Contratante poderá sustar o pagamento a que a Contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da ata de registro e/ou não recolhimento de multa aplicada.

**5.6** - Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução da ata de registro de preço/contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade dos produtos/materiais fornecidos.

**5.7** - O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela Contratada.



# Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG

Website: [www.pitangui.mg.gov.br](http://www.pitangui.mg.gov.br)

**5.8** - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

## **6. DO PRAZO E VIGÊNCIA**

**6.1.** O prazo de validade do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

Pitangui, 16 de Junho de 2025.

**Ana Paula Silva Ramos**

**Agente de Compras e Licitação**